Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

Pedido de Providências nº. 126.152.0073/2017

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de providências formulado pela Associação dos Delegados de Polícia de Mato Grosso do Sul a fim de que seja revisado o provimento nº 148/2016, desta Corregedoria-Geral de Justiça, pelo qual foram autorizados os magistrados dos juizados especiais deste estado a conhecerem de termos circunstanciados de ocorrência lavrados por agentes de quaisquer dos órgãos policiais elencados no *caput* do artigo 144 da Constituição Federal, inclusive da polícia rodoviária federal.

Consta que, das atribuições funcionais atribuídas pelos artigos 144 da Constituição Federal, 4º do Código de Processo Penal e 2º da Lei Federal nº 12.830/2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia, apenas o delegado de polícia se enquadra na definição de autoridade policial a que se refere a lei federal nº 9.099/1995, que criou os juizados especiais criminais.

Assim sendo, aduz a requerente ser ilegal e inconstitucional a autorização, pela via administrativa, para que os demais órgãos policiais elencados no antedito artigo 144 da Constituição pratiquem atos de polícia judiciária, dentre eles a lavratura de TCO.

Sobre a questão, o Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul mencionou decisão proferida nos autos do processo nº. 164.152.0028/2013, na qual se consignou a existência de *óbice intransponível, que se refere a questão da atribuição para a lavratura dos termos circunstanciados que o Supremo Tribunal Federal deliberou no julgamento do RE 702617, de forma categórica,* ***ser apenas da Polícia Civil***.

Após análise percuciente das alegação inicialmente apresentadas, o juiz auxiliar desta CGJ exarou parecer às f. 65-67, por meio do qual afirmou que a *questão suscitada pela Associação dos Delegados de Polícia não é pacífica e, sob o aspecto estritamente jurídico, comporta mais de uma solução. Quando da edição do Provimento nº 148/2016 esta CGJ concluiu, ao contrário do entendimento esposado pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, ser possível, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, o recebimento de TCO lavrado por qualquer dos*

Esta é uma cópia do documento 049.678.623.0135/2017. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 296773004
Documento assinado digitalmente por [ROMERO OSME DIAS LOPES]

órgãos policiais previstos na Constituição, e não apenas pelo delegado de polícia.

Sob esse aspecto, esclareceu que outras *razões de ordem prática foram levadas em consideração quando da edição do provimento aqui em questão. Segundo está expresso nos 'considerandos' do ato, sua edição levou em conta "a necessidade de criar mecanismo que agilize o pleno atendimento aos delitos de menor potencial ofensivo e atos infracionais a eles assemelhados praticados nas rodovias e estradas federais". A decisão do sr. Corregedor menciona, ainda, o argumento da Procuradoria da República no sentido de que "o deslocamento longo e demorado com o autor do fato da rodovia até uma localidade com delegacia, gera um constrangimento para o cidadão, muitas vezes em companhia de sua família, imensurável. Ao invés de ser imediatamente liberado, sua viagem é interrompida de forma drástica e desnecessária apenas para que se redija perante um delegado de Polícia Judiciária o que poderia ser redigido perante um policial rodoviário federal, para somente então se efetuar a liberação do indivíduo".*

Atento a estes argumentos, o assessor encarregado do parecer indagou a juízes do Juizado Especial sobre a eficácia prática do Provimento nº 148/2016. Por telefone, conversou com os juízes Vitor Luis de Oliveira Guibo, da 1ª vara do Juizado Especial Central (possui larga experiência no Juizado da capital); Idail de Toni Filho, da comarca de Ribas do Rio Pardo e respondendo, também, pela comarca de Água Clara; Valter Tadeu Carvalho, da comarca de Terenos; e Vitor Dias Zampieri, da comarca de Bandeirantes (juízes de comarcas cuja posição geográfica, à margem de importantes rodovias federais, implica em grande atuação da Polícia Rodoviária Federal). Como resultado desta diligência e, de forma unânime, apurou que estes juízes não receberam nenhum TCO lavrado pela Polícia Rodoviária Federal.

Colheu-se o relato narrado pelo magistrado Vítor Zampieri, que, ao entrar em contato com o delegado de polícia da comarca de Bandeirantes, obteve a informação de que *os policiais rodoviários federais, exatamente como sempre fizeram, continuam levando para a delegacia de polícia aqueles autuados em flagrante delito de menor potencial ofensivo, para que o TCO seja lavrado pelo delegado.*

Assevera que o mesmo já havia sido dito pelo juiz Idail de Toni.

Assim, com base nestas razões, opinou pela revogação do

Esta é uma cópia do documento 049.678.623.0135/2017. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 296773004
Documento assinado digitalmente por [ROMERO OSME DIAS LOPES]

provimento CGJ nº. 148/2016, por ineficácia prática.

Pois bem. Embora patente a controvérsia jurídica quanto à possibilidade de lavratura de TCO por outro que não o delegado de polícia, certo é que a Polícia Rodoviária Federal não está utilizando a permissão a ela concedida pelo provimento CGJ nº 148/2016, motivo pelo qual há que se acolher o pedido formulado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul, revogando-se aquele ato, inclusive, por se tratar de medida que melhor se amolda ao posicionamento jurídico consolidado pelo STF.

Pelo exposto, homologo o parecer exarado pelo juiz auxiliar da Corregedoria, Dr. Fernando Paes de Campos, e, acolhendo o pedido inicial, determino a revogação do provimento CGJ nº. 148/2016, por absoluta ineficácia prática e jurídica.

Lavre-se o ato para publicação e, após, intime-se todos os interessados e arquive-se.

Às providências.

Campo Grande, 09 de maio de 2017.

Des. Romero Osme Dias Lopes
Corregedor-Geral de Justiça

Esta é uma cópia do documento 049.678.623.0135/2017. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 296773004
Documento assinado digitalmente por [ROMERO OSME DIAS LOPES]

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 160, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Revoga o Provimento-CGJ nº 148, de 12 de dezembro de 2016.

O DESEMBARGADOR ROMERO OSME DIAS LOPES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 58 da Lei n°. 1.511, de 05 de julho de 1994 e nos incisos XXVII e XXVIII do artigo 155, da Resolução n°. 590, de 13 de abril de 2016;

Considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços forenses, com atribuição em todo o Estado;

Considerando que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

Considerando a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n°. 126.152.0073/2017, registrado e autuado na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1° Revogar o Provimento nº 148, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o recebimento de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, no âmbito dos Juizados Especiais Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Des. Romero Osme Dias Lopes
Corregedor-Geral de Justiça

Esta é uma cópia do documento 126.661.472.0003/2017. O original pode ser acessado em http://www.tjms.jus.br/docdigital. Código de verificação: 297d1f1f9
Documento assinado digitalmente por [ROMERO OSME DIAS LOPES]